

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201600044003745**  
**INTERESSADO: CMEI Mary Gonçalves Teixeira**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 06/12/2016**

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 239/2017**

---

**1. Histórico**

O **CMEI Mary Gonçalves Teixeira**, localizada na Rua Caldeira, Qd. 17, Setor Morada Nova, Mambai- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fls. 02/03;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 113/2014, fls. 04/05;
- ✓ Voto N. 92/2014, fl. 06;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 07/44;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 45/69;
- ✓ Relatórios, fls. 70/90;
- ✓ Matriz Curricular, fl. 91;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 92;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP e do Regimento Escolar, fl. 93;
- ✓ Declaração, fl. 94;
- ✓ Dados Estatísticos, fl. 95;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fl. 96;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 97/99;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 100;
- ✓ Justificativa da Biblioteca, fl. 101;
- ✓ Justificativa do IDEB, fl. 102;
- ✓ Plano de Ação, fls. 103/105;
- ✓ Alvará de Localização e Funcionamento, fl. 106;
- ✓ Imagens, fls. 107/108;
- ✓ Nota Fiscal dos Extintores, fl. 109;

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201600044003745****DE: 06/12/2016****INTERESSADO: CMEI Mary Gonçalves Teixeira****ASSUNTO: Renovação**

---

- ✓ Declaração, fl. 110;
- ✓ Relatório da Inspeção do Corpo de Bombeiros, fl. 111;
- ✓ Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 112;
- ✓ Boletim de Ocorrência, fls. 113/115;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 116/119.

**2. Análise**

O **CMEI Mary Gonçalves Teixeira** obteve a validação de estudos, credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil por meio da Resolução CEE/CEB N. 113/2014 com vigência de até 31/12/2016.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. O CMEI utiliza o momento de leitura visando alcançar os objetivos propostos. Vale lembrar ainda que a unidade escolar possui brinquedoteca, TV/Leitura, faltando alguns aparelhos que foram roubados. Em cada sala possui sala de repouso para as crianças, dispõe de um parquinho.
2. A relação do acervo consta nas fls. 97/99, não houve a discriminação de exemplares didáticos e literários.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201600044003745**  
**INTERESSADO: CMEI Mary Gonçalves Teixeira**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 06/12/2016**

---

Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Relacionado aos dados estatísticos foram de 211 aprovados e 18 evadidos.

### **3. Voto**

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o CMEI Mary Gonçalves Teixeira**, localizada na Rua Caldeira, Qd. 17, Setor Morada Nova, Mambai/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização da educação infantil**, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar que a instituição**, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, a exigência abaixo descrita e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tal exigência:

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201600044003745**  
**INTERESSADO: CMEI Mary Gonçalves Teixeira**  
**ASSUNTO: Renovação****DE: 06/12/2016**

currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”*

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 20 dias do mês de abril de 2017.**



**Elcival José de Souza Machado**  
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<i>unanimidade</i>
NA SESSÃO	<i>ordinária</i>
VOTO N.	<i>239/2017</i>
DIÁRIA	<i>20</i> de <i>abril</i> de <i>2017</i>
PRESIDENTE	<i>[Assinatura]</i>